



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

1

Terça-feira • 12 de Abril de 2022 • Ano • Nº 4620

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Serrolândia publica:

- **Relatório Tomada de Preços Nº 004/2022 do Processo Administrativo Nº 062/2022** - Objeto: Contratação de empresa especializada para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial em diversas ruas do município de Serrolândia-BA.
- **Comunicado Tomada de Preço Nº 004/2022** - Contratação de empresa especializada para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial em diversas ruas do município de Serrolândia-BA.

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Gildo Mota Bispo / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Serrolândia - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FJOEM37GDOLGY9WKLF7V/Q

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 062/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº: 004/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial em diversas ruas do município de Serrolândia-BA.

*Recurso Hierárquico promovido pela Empresa **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, contra decisão da **COPEL** que procedeu na desclassificação da proposta de Preço e a empresa e **EMPREITEIRA LIMA LTDA** que solicita o cancelamento da Tomada de Preços nº 004/2022.*

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Hierárquico promovido pela Empresa **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** contra decisão da COPEL em desclassificada da sua Proposta de Preço por não ter apresentado a planilha de composição de custos e a empresa **EMPREITEIRA LIMA LTDA** contra a decisão de inabilitação referente ao processo da Tomada de Preços nº 004/2022.

DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Primeiramente, é necessário analisar o mérito do recurso, pois o mesmo precisa preencher os requisitos legais necessários à admissibilidade do mesmo, a saber: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação. Outro ponto a análise do Recurso deve observar a sua tempestividade, que diz respeito ao momento referente a análise, bem como, o cumprimento do prazo estabelecido na legislação para apresentação da peça.

O processo de Licitação em questão teve início a sua sessão no dia 22 do mês de março do ano de 2022, no qual procedeu com as fases de credenciamento, habilitação e abertura das proposta de preços, contudo, a Comissão Permanente de Licitação por lapso procedimental ao iniciar a fase de julgamento das propostas de preços, sem conceder o prazo recursal previsto no artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, para assegurar aos licitantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

interessados o direito de questionar a decisão sobre a fase de habilitação. Considerando a decisão de corrigir os atos referente ao processo, a Comissão Permanente de Licitação, no dia 23 de março de 2022, publicou o cancelamento da sessão de continuidade do julgamento das propostas de preços, promovendo no mesmo ato, o prazo para as empresas interessadas apresentarem suas interposições de recurso referente à fase de habilitação, conforme publicação no Diário Oficial do Município, estando o certame suspenso até a presente data.

DOS FATOS

A empresa ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA em seus argumentos visa reformular a decisão referente à fase de julgamento das propostas de preços, que ainda não foi finalizada, sendo que o prazo recursal concedido é referente à decisão de habilitação/inabilitação dos licitantes

Portanto, a sessão de julgamento das propostas de preços foi cancelada e será realizada em momento oportuno, após decorrido o prazo recursal, assim, não há que se discutir nesse momento o mérito do presente recurso administrativo, que diz respeito a uma fase do certame que ainda não foi concluída.

Em relação a empresa EMPREITEIRA LIMA LTDA Alega que foi inabilitada do certame, por não ter atendido às exigências de qualificação técnica estabelecidas no Edital, além de ter apresentado Certidões Negativas de Débitos Federais e do FGTS com prazo de validade vencido. Aduz a recorrente que, embora inabilitada, a Comissão Permanente de Licitação procedeu com a abertura de seu envelope referente à proposta de preço, quando deveria suspender o certame e conceder prazo para interposição de recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993. Ainda destaca, que a abertura do envelope das propostas de preços das empresas inabilitadas, os quais teriam que ser devolvidos lacrados. Na sua peça recursal, a recorrente alega que a comissão não concedeu prazo às empresas interessadas para interposição de recurso administrativo em face do julgamento de habilitação proferido. Assim, afirma que a Comissão praticou um ato ilegal e que deve ser anulado todo o certame.

DOS FATOS

Considerando que estamos diante de recurso extemporâneo e, portanto, intempestivo, apresentado pela empresa ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA,

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

fica prejudicada a sua admissibilidade, o que inviabiliza a análise do mérito recursal na atual etapa do processo licitatório.

A sessão de julgamento do processo da Tomada de Preços nº 004/2022 ocorreu no dia 22/03/2022, estando presente ao processo mais de 30 (trinta) empresas, destas estiveram com representantes credenciados 04 (quatro) empresas e as demais apresentaram os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços, porém, não quiseram permanecer na sessão. Em continuidade a sessão foram abertos os envelopes de habilitação, quando por lapso do foi aberto o envelope "C" da empresa EMPREITEIRA LIMA LTDA, no qual imediatamente foi lacrado, mantendo a sua documentação intacta. Após análise dos documentos relativos à habilitação, a Comissão decidiu, justificadamente, pela inabilitação de algumas empresas interessadas e pela habilitação de outras, conforme atendimento ao exigências editalícias, onde a recorrente também foi inabilitada por não atender o que consta no item 14.3.4.1.1 do Edital, estando na ata o seguinte texto "

A empresa apresentou a Certidão de FGTS, e de Tributos federais vencidas, porém, considerando que a empresa está enquadrada nos benefícios da LEI Complementar 123/06, é assegurado o direito a apresentar, contudo, a empresa não atende quanto a qualificação técnica, não apresentando Capacidade técnica conforme item 14.3.4.1.1 do Edital estando inabilitada.

Embora, o recorrente alegue que a inabilitação se deu pela apresentação de Certidão Negativa de FGTS e de Tributos Federais vencidas, o que está claro no texto da Ata (citado acima) e na documentação de habilitação da mesma, é que foi lhe assegurado o direito concedido pela Lei Complementar 123/06, referente a Qualificação Fiscal, contudo, a recorrente não atende o cumprimento do Edital quanto a sua Qualificação Técnica, razão pela qual foi inabilitada.

Em seguida, procedeu com a abertura dos envelopes contendo as propostas de preço das empresas habilitadas, suspendendo a sessão sem conseguir analisar todas as propostas, sendo remarcada a sessão para continuidade do julgamento no dia 24/03/2022. Após, a Comissão Permanente de Licitação reconhece seu lapso procedimental ao iniciar a fase de julgamento das propostas de preços, sem conceder o prazo recursal previsto no artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, para assegurar aos licitantes interessados o direito de questionar a decisão sobre a fase de habilitação. Assim, a Comissão Permanente de Licitação, no dia 23 de março de 2022, publicou o cancelamento da sessão de continuidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

do julgamento das propostas de preços, promovendo no mesmo ato, o prazo para as empresas interessadas apresentarem suas interposições de recurso referente à fase de habilitação, conforme publicação no Diário Oficial do Município, estando o certame suspenso até a presente data.

DA APRECIÇÃO E RESPOSTA

Inicialmente, merece destacar que está Comissão Permanente de Licitação realizou a análise das fases do processo, observando os critérios de forma objetiva de acordo com os termos definidos no instrumento convocatório. Firmando essa premissa, coaduna com essa interpretação o fato, que a recorrente não questiona a regularidade do julgamento feito pela Comissão quanto a sua inabilitação e das demais empresas. O que é possível observar é que o fundamento da alegação do Recorrente refere-se a um lapso procedimental cometido pela Comissão na condução dos atos do processo licitatório em questão, avançando para a fase de abertura das propostas sem ter totalmente concluído a fase de habilitação, ou seja, sem conceder prazo para interposição de recurso.

Quanto a alegação ao descumprindo do rito previsto no artigo 43 da Lei 8.666/1993, o qual determina que os envelopes dos inabilitados sejam devolvidos fechados desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação, não gera qualquer comprometimento ao processo.

A Comissão Permanente de Licitação ao perceber o lapso procedimental ao iniciar a fase de julgamento das propostas de preços, sem conceder o prazo recursal previsto no artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, agiu de imediato, para assegurar aos licitantes interessados o direito de questionar a decisão sobre a fase de habilitação, no dia 23 de março de 2022, publicou o cancelamento da sessão de continuidade do julgamento das propostas de preços, promovendo no mesmo ato, o prazo para as empresas interessadas apresentarem suas interposições de recurso referente à fase de habilitação, conforme publicação no Diário Oficial do Município, estando o certame suspenso até a presente data.

Amparado nos fatos e em acordo com o Parecer da Procuradoria Jurídica, entende-se que a falha procedimental apontada, é meramente formal e foi devidamente sanada e, portanto, não pode ser razão para anulação do processo, como é requerido pelo recorrente, uma vez que não houve prejuízo aos licitantes interessados, que tiveram o prazo recursal restituído na íntegra para questionar a decisão da Comissão quanto à fase de habilitação. Atende o pedido do recorrente é agir com excesso de formalismo, provocando prejuízo para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

Administração Pública, ainda importa ressaltar que o principal objetivo da licitação que é a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração.

CONCLUSÃO

Após análise da admissibilidade do presente recurso frente ao fato e o exame de todo o processo, ao Edital e seus respectivos anexos, os quais são partes integrantes do Instrumento Convocatório, bem como, das alegações expostas pelos recorrente, Parecer da Procuradoria jurídica e fatos do processo, esta Comissão de Licitação julga pelo não reconhecimento do recurso interposto pela empresa **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, e pelo conhecimento das razões apresentadas pela empresa **EMPREITEIRA LIMA LTDA** para no mérito, negar-lhe provimento do Recurso.

Serrolândia-BA, em 12 de abril de 2022

Lucivalda Santos Pinho Jordão
Presidente da COPEL

**COMUNICADO
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Serrolândia-BA, vem por meio deste comunicar referente ao Processo de Licitação na Modalidade Tomada de Preço nº 004/2022 referente a Contratação de empresa especializada para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial em diversas ruas do município de Serrolândia-BA.

Considerando o julgamento dos recursos interpostos.

Está Comissão vem convocadas as empresas participantes (citadas abaixo) e interessados, para continuidade do certame para a fase de julgamento das propostas de preço e continuidade das demais fases do processo que será às 16:00h no dia 19 de abril de 2022, na sala de licitação da prefeitura Municipal de Serrolândia-BA, conforme endereço citado no instrumento convocatório. Para tanto, deverão os interessados comparecer com representantes credenciados nos termos do Edital do referido processo.

Mais informações na sede da Prefeitura Municipal localizado a Praça da Manoel Novaes, nº 99, Centro, ou pelo telefone: (74) 3631-2733. Serrolândia – BA, ([HTTP://WWW.SERROLANDIA.BA.GOV.BR/](http://www.serrolandia.ba.gov.br/)).

Serrolândia-BA, 12 de abril de 2022

Lucivalda Santos Pinho Jordão
Presidente da COPEL

EMPRESA
JSM SERVIÇOS DE CONSTRUTORA LTDA CNPJ Nº 37.801.157/0001-26
FORTES SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA CNPJ: 11.557.132/0001-35
ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 40.500.706/00001-37
DMRK VITORIA TRANSPORTE E EDIFICAÇÕES EIRELI CNPJ Nº 33.161.637/0001-19
CONTRUARTE ENGENHARIA LTDA CNPJ Nº 41.110.409/0001-48
VARZEA DA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME CNPJ: 17.620.319/0001-12

PROJETAJ EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ Nº 25.204.592/0001-94
MOURA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI LTDA CNPJ Nº 14.356.865/0001-08
AGRILUD CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 05.747.572/0001-52
ANDREA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI CNPJ: 19.846.470/0001-07
LM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA CNPJ: 37.452.815/0001-11
RASANTE ENGENHARIA, CONTRUCOES E SERVIÇOS CNPJ: 37.203.075/0001-80
ASCN CONSTRUTORA EIRELI CNPJ: 33.957.361/0001-80
EMR CONSTRUTORA EIRELI CNPJ: 10.896.350/0001-31
ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 25.298.072/0001-98
ALMEIDA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EIRELI CNPJ: 08.936.028/0001-47
RM CONSTRUÇÕES E EMPREEDIMENTOS LTDA CNPJ 28.683.988/0001-50
CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTE EIRELI CNPJ 21.092.400/0001-44
CONSTRUPREMIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ 27.652.801/0001-98
FERRAIRA CONSTRUÇÕES DE EDIFICIOS LTDA CNPJ: 33.876.188/000195
ARK ENGENHARIA EIRELI CNPJ: 13.749.776/0001-50
RA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA CNPJ: 34.456.295/0001-27
CONSTRUTORA LIMA EIRELI CNPJ: 13.198.118/0001-18
CONSTRUARTE ENGENHARIA LTDA CNPJ: 41.110.409/0001-48
RASANTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 37.203.075/0001-80
JJ MATOS EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ: 21.746.333/0001-34
LOCOMAX TRANSPORTE EIRELI CNPJ: 17.420.778/0001-52
SOLUTIOS ENPREENDDIMENTOS EIRELI CNPJ: 32.909.156/000186
ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 10.686.207/0001-15
DF ENGENHARIA & TRANSPORTES EIRELI CNPJ: 33.097.255/0001-73
NORDESTE ENGENHARIA E PROJEOS EIRELI CNPJ: 37.207.329/0001-38
PRIME SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA CNPJ 14.860.010/0001-01